

CONTRATO

AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SOFTWARE JCL PLUS E REMOTE

PROCESSO N.º 11/ADCM/AT/2023

Primeiro Outorgante: O Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada por AT, inscrita no Registo Nacional de Pessoas Coletivas com o n.º 600084779 e com sede na Rua da Prata, n.º 10, 1149-027 Lisboa - Portugal, adiante designado por Primeiro Outorgante, legalmente representado no ato pelo Senhor Subdiretor-Geral da área de Gestão e Recursos Financeiros e Patrimoniais, ____, que nos termos do n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos tem poderes para outorgar o presente Contrato.

E

Segundo Outorgante: A *Supporteam Iberia*, S.L., com o número de identificação fiscal b83299412, com o domicílio fiscal na Avenida República Argentina, n.º 54, 4º - 7 (46701), Gandía, Valencia, Espanha, representado no ato pelo Administrador ____, portador do documento de identificação número n.º ____, residente na ____, com poderes para o outorgar o contrato, conforme acervo documental apresentado em sede do aludido procedimento pré-contratual.

Considerando que:

1. Nos termos conjugados do disposto na alínea a) do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, na sua atual redação, aplicado por força do preceituado na al. f) do n.º 1 do art.º 14.º Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação e, do estatuído no art.º 36.º e no art.º 38.º ambos do aludido código, foi autorizada a realização da despesa, em cumprimento com o despacho de 2023-03-27, proferido pela Sr.ª Diretora de Serviços de Gestão e Recursos Financeiros (DSGRF) da AT, ____, exarado no GPS n.º 60020236601005224 de 2023-05-18, a que corresponde a informação n.º 472/DC/DSCPL/AT/23 de 2023-05-18.

2. No âmbito do despacho supramencionado foram também anuídos os seguintes atos administrativos, designadamente o início do procedimento de formação pré-contratual ao abrigo do previsto na al. a) do n.º 1 e na al. e) do n.º 2, ambos do art.º 16.º, do art.º 23.º e da subalínea ii) e iii), al. b) do n.º 1 do art.º 24, todos do CCP; a adoção do procedimento de formação pré-contratual contratual por ajuste direto, em função de critérios materiais; a aprovação das peças do procedimento e da entidade a convidar; a fixação do prazo para apresentação das propostas em 6 (seis) dias e com a respetiva faculdade de prorrogação do mesmo; a delegação da notificação para apresentação dos documentos de habilitação e delegação da competência de notificar o Segundo Outorgante do facto que originou a da caducidade de adjudicação e fixar-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Ao abrigo do preceituado nos art.º 76.º, 77.º e 98.º todos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação, foram autorizados os seguintes atos a decisão de adjudicação; a realização da despesa; a aprovação da minuta do Contrato; a nomeação do gestor contratual; a delegação da competência para notificar o Segundo Outorgante para a pronuncia da minuta de contrato e, da eventual comunicação de a caducidade de adjudicação, em cumprimento do despacho de 2023-07-04, proferido pelo Senhor Subdiretor-Geral da área de Gestão e Recursos Financeiros e Patrimoniais, ____, exarado no registo de gestão de processos (GPS) n.º 691020236912004107 de 2023-06-30, a que corresponde a informação n.º 609/DC/DSCPL/AT/23 de 2023-06-30.
4. À prestação da caução é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 88.º e 89.º ambos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação.
5. Todos os elementos previstos no n.º 2 do art.º 96.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação, são parte integrante do Contrato.
6. O encargo com a despesa do Contrato a celebrar, previamente inscrito em Sede de Orçamento para o ano económico de 2023, na Rúbrica de Classificação Económica D.02.02.19.B0.00 – Aquisição de Bens e Serviços – Aquisição de Serviços – Assistência Técnica, na Fonte de Financiamento 513 – Receitas Próprias do Ano com Outras Origens e na Atividade 255 – Informação, Documentação, Conhecimento e Gestão e Tecnologias da Informação e da Comunicação, através do registo do compromisso no sistema GeRFip n.º 6952312544.

O presente Contrato é celebrado, nos termos e nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente Contrato a aquisição da prestação dos serviços de manutenção e de assistência técnica do Software JCL Plus e Remote para 3220 MIPS.
2. O objeto do contrato a celebrar tem a classificação *Common Procurement Vocabulary* (CPV) n.º 72611000-6: Serviços de assistência técnica informática, de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

1. O Segundo Outorgante deve fornecer os bens e executar a prestação do serviço em local a indicar pelo Primeiro Outorgante.
2. Em caso de alteração da morada das instalações identificadas pelo Primeiro Outorgante para fornecer os bens e executar a prestação do serviço, o Segundo Outorgante obriga-se a manter as condições contratualizadas, desde que as novas instalações se situem num raio igual ou inferior a 50 km em relação às instalações anteriores.
3. O Segundo Outorgante será responsável pela execução da prestação do serviço em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente:
 - a. Garantir o excelente funcionamento do *software* e da execução da prestação do serviço associados;
 - b. Acautelar a execução da prestação do serviço de apoio técnico para esclarecimento de dúvidas;
 - c. Assegurar canais de comunicação permanente;
 - d. Fornecer e instalar e configurar as versões mais atualizadas do software de acordo com as necessidades técnicas de AT;
 - e. Visitas técnicas;
 - f. Suporte 24horasx7x365 dias.

Cláusula 3.^a – NÍVEIS DE EXECUÇÃO

1. O Segundo Outorgante para execução do contrato deverá assegurar os seguintes níveis de serviço:
 - a. Garantir pelo menos um gestor de cliente, que possa ser contactado todos os dias 24x7, no âmbito de questões técnicas decorrentes da execução da prestação do serviço;
 - b. Assegurar o atendimento telefónico, via fax ou correio eletrónico, todos os dias 24x7;
 - c. Acautelar que as respostas aos pedidos de intervenção são igual/inferiores a 3 (três) dias, apresentado o seguinte desdobramento face à necessidade de resolução:
 - I. Muito urgente – 1 (um) dia;
 - II. Urgente – 2 (dois) dias;
 - III. Normal - 3 (três) dias
 - d. Acompanhar permanentemente a qualidade da execução da prestação dos serviços prestados;
 - e. Emitir mensalmente relatório descritivo dos erros ocorridos e das respetivas ações preventivas e evolutivas desenvolvidas.

Cláusula 4.^a – CONTRATO

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
 - b. O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos previstos no artigo 61.º do CCP;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d. O presente caderno de encargos;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 5.^a – GESTOR CONTRATUAL

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º- A do CCP, o gestor do Contrato nomeado representante do Primeiro Outorgante é a Chefe de Equipa Multidisciplinar de 1.º Nível do Núcleo de Administração do Sistema Central, ____, a qual apresenta como contactos os seguintes elementos, telefone número ____, e endereço de correio eletrónico ____.
2. Nos termos do disposto no artigo 468.º do CCP, o representante do contrato nomeado pelo Segundo Outorgante é o Administrador ____, o qual apresenta como contactos os seguintes elementos, telefone número ____, e endereço de correio eletrónico ____.

Cláusula 6.^a - LOCAL DE EXECUÇÃO

1. A prestação da execução contratual decorrerá nas instalações do Primeiro Outorgante, ou remotamente, sempre que a natureza das funções o permita e que seja do interesse do Primeiro Outorgante.
2. Em caso de alteração da morada para executar a prestação do serviço, o Segundo Outorgante obriga-se a manter as condições contratualizadas.

Cláusula 7.^a - PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato produz efeitos à data da entrega da chave de acesso ao site e verificada a respetiva operacionalidade, mantendo-se em vigor até 29 de fevereiro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação

Cláusula 8.^a - PREÇO CONTRATUAL

1. Nos termos do artigo 97.º do CCP, o preço contratual ascende €33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos euros), acrescido à taxa de IVA legal em vigor.
2. O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula será pago numa única vez, após a entrega da chave de acesso ao site, verificada a respetiva operacionalidade e validada a prestação do serviço pelo gestor contratual nomeado pelo Primeiro Outorgante.
3. Durante a vigência contratual não haverá lugar à revisão do preço contratual, salvo imperativo legal a contrário.

4. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do Primeiro Outorgante.

II. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 9.ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas nas peças do procedimento e em legislação aplicável, da celebração do Contrato decorrem para o Segundo Outorgante, as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar os serviços identificados na proposta, com os requisitos e os níveis exigidos e adequados aos objetivos e finalidades definidos pelo Primeiro Outorgante;
 - b. Obrigação de garantia para o resultado;
 - c. Comunicar qualquer alteração ao pato social no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da produção de efeitos da referida alteração;
 - d. Informar de qualquer fato que possa impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais;
 - e. Garantir a disponibilidade de um responsável pela gestão do contrato (interlocutor) de forma a permitir um bom relacionamento das partes;
 - f. Garantir que o nível de língua a utilizar, pelo responsável da gestão do acordo quadro enunciado no número anterior, deverá corresponder ao português não marcado produzido pelos falantes escolarizados, designado português padrão;
 - g. Entregar ao Primeiro Outorgante, todos os códigos, as chaves de acesso, as passwords e os demais meios de acesso aos desenvolvimentos efetuados sobre a arquitetura/ estrutura informática da AT.
 - h. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade que este, razoavelmente, entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

- i. O Segundo Outorgante obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos trabalhos efetuados no âmbito do contrato, dos quais devem constar as informações solicitadas, nomeadamente:
 - i. Descrição das atividades efetuadas no mês em causa, salvo se outra periodicidade for determinada nos convites a enviar ao abrigo do acordo quadro;
 - ii. Identificação e análise de riscos, de carácter técnico ou outros, à execução do contrato, e possível impacto dos mesmos no desempenho e qualidade do serviço prestado pelo Primeiro Outorgante;
 - iii. Relatório de níveis de serviço;
- j. O Segundo Outorgante compromete-se a facultar ao Primeiro Outorgante, e aos seus representantes e auditores, os registos e todas as informações que lhes sejam solicitadas a respeito dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias úteis após solicitação.
- k. O Segundo Outorgante deve cumprir toda a legislação, regulamentação e normas aplicáveis à atividade por si prosseguida e deve estar na posse de todas as autorizações, licenças e ou aprovações que nos termos da lei e regulamentação lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para a prossecução das atividades abrangidas pelo contrato.

Cláusula 10.ª - SIGILO

1. As Partes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. As Partes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o prestador fornecedor tenha acesso do Primeiro Outorgante.
4. Carece de consentimento prévio do Primeiro Outorgante:

- a. A divulgação pelo Segundo Outorgante de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b. A utilização do logótipo do Primeiro Outorgante para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de Segundo Outorgante.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
- a. Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b. Se encontre disponível para o público em geral;
 - c. As Partes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d. Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
 - e. Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f. As Partes acordem, por escrito, a possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 11.^a - RESPONSABILIDADE

1. O Segundo Outorgante assume a responsabilidade pelos seus trabalhadores e colaboradores, e pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O Segundo Outorgante é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para o Primeiro Outorgante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o Segundo Outorgante lhes haja transmitido.
3. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer indemnização que este tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que o contraente público incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do Segundo Outorgante de qualquer das obrigações assumidas.
4. Se o Primeiro Outorgante tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do Segundo

Outorgante, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários dos mandatários forenses.

Cláusula 12.^a – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. As Partes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os bens e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. O Primeiro Outorgante não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo Segundo Outorgante no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com os bens e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 13.^a - PROPRIEDADE

1. São propriedade do Primeiro Outorgante:
 - a. Todos os elementos que este forneça ao Segundo Outorgante para efeitos de execução do contrato;
 - b. Todos os elementos entregues e aceites, os dados recolhidos e processados, assim como todos os produtos intermédios e finais resultantes da execução do trabalho objeto do contrato, incluindo a respetiva documentação.
2. Com a aceitação da prestação de serviços ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Primeiro Outorgante, bem como dos direitos de autor sobre todas as criações intelectuais, incluindo a respetiva documentação.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são propriedade do Segundo Outorgante todos os direitos de propriedade intelectual sobre as suas ferramentas de trabalho e bem assim sobre produtos de base por este utilizados (produtos base), da sua titularidade ou de terceiros, que não sejam abrangidos por qualquer licenciamento ao abrigo do presente contrato, incluindo mas não se limitando a metodologias, know-how, software de base, desenvolvidas independentemente da especificação do Primeiro Outorgante, ainda que venham a ser utilizadas como suporte a conteúdos a desenvolver no âmbito deste contrato.
4. Em caso de resolução do contrato, todos os elementos elaborados pelo Segundo Outorgante em fase de execução do presente contrato que ainda não hajam sido recebidos pelo Primeiro

Outorgante, devem ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da resolução, na medida em que tal não implique enriquecimento sem causa.

5. O Primeiro Outorgante tem o direito de propriedade sobre os produtos intermédios e finais a desenvolver nos termos do contrato, conforme definido nos termos dos números anteriores, independentemente de não proceder ao pagamento do preço estipulado, em virtude de incumprimento contratual por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula 14.^a - RECURSOS

1. O Primeiro Outorgante acordará com o Segundo Outorgante, as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.
2. O Primeiro Outorgante poderá, a qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.
3. Os trabalhadores/colaboradores do Segundo Outorgante afetos aos diferentes serviços devem ser formados no sentido de cumprir os Regulamentos de Segurança e outros em vigor na AT, bem como os princípios de bom relacionamento com os colaboradores e utentes das mesmas, no exercício da sua atividade.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus trabalhadores/colaboradores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante todas as infrações que venham a ocorrer neste domínio.
5. São da exclusiva responsabilidade, do Segundo Outorgante as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos com remunerações e para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

Cláusula 15.^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito do Primeiro Outorgante, nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a - CONFORMIDADE, GARANTIA TÉCNICA E ACEITAÇÃO

1. O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante, às exigências legais e as obrigações, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2. Após comunicação formal do Segundo Outorgante da execução integral da prestação do serviço, ao Primeiro Outorgante dispõe de um prazo de 20 (vinte) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, aferindo eventuais irregularidades nos seguintes domínios:
 - a. Qualidade da documentação e sua adequação aos requisitos do negócio;
 - b. Software se encontra de acordo com os requisitos definidos;
 - c. Software funciona normalmente.
3. O Primeiro Outorgante poderá solicitar a colaboração do Segundo Outorgante para a realização dos testes referidos no número anterior.
4. O Primeiro Outorgante deve comunicar por escrito ao Segundo Outorgante todas as irregularidades encontradas, dispondo este de um prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de receção da comunicação, para suprir as deficiências e as irregularidades detetadas pelo contraente público sob pena de, findo esse prazo, os serviços se considerarem rejeitados.
5. Todos os encargos com a devolução e a substituição de bens e serviços rejeitados são da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante.
6. Findos os prazos referidos nos números 2 e/ou 4, o Primeiro Outorgante lavrará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, um auto de aceitação definitiva dos serviços fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, sem prejuízo do disposto no n.º 8 da presente cláusula.
7. A rejeição dos serviços não confere ao Segundo Outorgante qualquer direito a indemnização ou compensação.
8. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos serviços objeto do contrato.
9. O Segundo Outorgante deve emitir por cada uma das etapas o respetivo relatório de serviço, designadamente relatório de instalação, relatório de testes, relatório de conformidade e aceitação.

Cláusula 17.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os documentos de faturação são emitidos mensalmente, após o vencimento da correspondente obrigação, designadamente após a data de aceitação/aprovação da conformidade da prestação do serviço emitida pelo Primeiro Outorgante

2. Os documentos de faturação deverão discriminar obrigatoriamente, o número do procedimento, o número do compromisso facultado no ato de adjudicação, o volume horas realizadas e o respetivo período a pagamento.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deverá esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este também obrigado a prestar os respetivos esclarecimentos necessários pela mesma via, ou, a proceder com a emissão de nova fatura corrigida.
4. Os documentos de faturação deverão ser emitidos em nome da Autoridade Tributária e Aduaneira, com o NIPC 600084779 e, enviados à Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sito na Rua da Prata, n.º 20/22, 1.º Andar, 1149-027 Lisboa, ou em outra a indicar oportunamente.
5. Os documentos de faturação deverão ser expedidos conjuntamente com as declarações comprovativas da situação tributária e da situação contributiva, perante a Fazenda Pública e a Segurança Social respetivamente.
6. A documentação mencionada no número anterior, poderá ser dispensada nas situações em que haja a prestação de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
7. O pagamento do documento de faturação será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação, salvo inexistência de impedimentos e, via transferência bancária.

Cláusula 18.ª - DEDUÇÕES AO PAGAMENTO

1. O Primeiro Outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante:
 - a. As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato.
 - b. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 19.ª - MORA

1. No caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o Segundo Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 20.^a - PROTEÇÃO DE DADOS

1. No âmbito da execução do objeto do presente contrato, as Partes devem assegurar uma proteção adequada dos dados pessoais, em conformidade com as leis e regulamentos que lhes são aplicáveis.

Cláusula 21.^a - AMBIENTE, SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO E, RESPONSABILIDADE SOCIAL

1. O Segundo Outorgante obrigar-se-á no decurso da execução contratual, a garantir o cumprimento dos requisitos legais e boas práticas aplicáveis em matéria de ambiente e de segurança, higiene e saúde no trabalho e, responsabilidade social.
2. O cumprimento das obrigações resultantes da legislação nacional não importa quaisquer encargos para o Primeiro Outorgante.

Cláusula 22.^a - AUDITORIAS

1. Os representantes e auditores do Primeiro Outorgante podem proceder, sem aviso prévio, à realização de inspeções e auditorias no âmbito da execução do contrato que se visa celebrar.
2. O Segundo Outorgante deve garantir o acesso às suas instalações, registos e outros documentos para os efeitos previstos na presente cláusula, num prazo de 24 horas, após notificação.
3. Se a auditoria vier a revelar que determinado Segundo Outorgante não tem procedido ao cumprimento das suas obrigações contratuais, o Primeiro Outorgante pode comunicar-lhe as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências eventualmente detetadas, estipulando um prazo razoável para a sua implementação.
4. O Segundo Outorgante deve comprometer-se a implementar as recomendações formuladas no prazo estabelecido pelo Primeiro Outorgante.
5. Nos casos em que, as recomendações comunicadas pelo Primeiro Outorgante não sejam implementadas no prazo estipulado para o efeito, pode o Primeiro Outorgante resolver o contrato.

CAPÍTULO- III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 23.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, observadas as seguintes situações:
 - a. Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 4 da Cláusula 16.^a deve ser aplicada uma sanção pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$P=V*A/n.^{\circ} \text{ dias contrato}*0,10$$

Sendo: P= montante da sanção em euros
V= Valor do contrato
A = número de dias ou horas em atraso
 - b. Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 9 do da Cláusula 16.^a deve ser aplicada uma sanção pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$P=V*A/n.^{\circ} \text{ dias contrato}*0,02$$

Sendo: P= montante da sanção em euros
V= Valor do contrato
A = número de dias ou horas em atraso
 - c. Pelo incumprimento da indisponibilidade de um gestor estipulado na alínea a) n.º 1 da Cláusula 2.^a deve ser aplicada uma sanção pecuniária, calculada de €50,00 (cinquenta euros) por dia.
 - d. Pelo incumprimento da indisponibilidade de canais estipulado na alínea b) n.º 1 da Cláusula 2.^a deve ser aplicada uma sanção pecuniária, calculada de €50,00 (cinquenta euros) por dia.
 - e. Pelo incumprimento do prazo fixado na sub-alínea i) da alínea c) n.º 1 do da Cláusula 2.^a deve ser aplicada uma sanção pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$P=V*A/n.^{\circ} \text{ dias contrato}*0,03$$

Sendo: P= montante da sanção em euros
V= Valor do contrato
A = número de dias ou horas em atraso

- f. Pelo incumprimento do prazo fixado na sub-álnea ii) da alínea c) n.º 1 da Cláusula 2.ª deve ser aplicada uma sanção pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V*A/n.^{\circ} \text{ dias contrato}*0,02$$

Sendo: P= montante da sanção em euros

V= Valor do contrato

A = número de dias ou horas em atraso

- g. Pelo incumprimento do prazo fixado na sub-álnea ii) da alínea c) n.º 1 da Cláusula 2.ª deve ser aplicada uma sanção pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V*A/n.^{\circ} \text{ dias contrato}*0,01$$

Sendo: P= montante da sanção em euros

V= Valor do contrato

A = número de dias ou horas em atraso

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. A importância que for devida ao Primeiro Outorgante no âmbito número anterior será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
4. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor do Primeiro Outorgante ou deduzida ao preço contratualizado.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previsto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

Cláusula 24.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25.^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATUAL POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das Partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
 - b. Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c. Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos;
 - d. O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais;

- e. Apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - f. Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - g. Prestações de falsas declarações;
 - h. Incumprimento das obrigações e níveis de serviço mínimos previstos no caderno de encargos;
4. Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Primeiro Outorgante poder executar as garantias prestadas pelo Segundo Outorgante, se aplicável.
5. Independentemente da conduta do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

Cláusula 26.^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATUAL POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, mediante notificação enviada ao Primeiro Outorgante., a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 27.^a - GARANTIA DE TRANSFERÊNCIA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

1. A suspensão ou a extinção do contrato celebrado, não prejudica a utilização plena pelo contraente público dos elementos produzidos no decurso da execução dos serviços e trabalhos e que são sua propriedade, nem a tomada de posse de todos os componentes relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do contrato.
2. No caso previsto no número anterior o Segundo Outorgante assume a obrigação de proceder à transferência, para o Primeiro Outorgante ou terceira parte que o contraente público designar, de todas as informações relativas aos serviços, gestão e operação e administração dos recursos tecnológicos que lhe foram confiados no âmbito do contrato celebrado, bem como a transferência do know how, cessão de posição contratual de licenças de software,

- entrega do código fonte, caso ainda não tenha sido efetuada, de todas as aplicações especificamente licenciadas e desenvolvidas para o contraente público e respetivos serviços de suporte tecnológico.
3. O processo de transferência ou transição comporta o respeito pelos prazos e condições estipulados nos termos do contrato, não podendo o prazo máximo para este processo ser superior a 4 (quatro) meses.
 4. O Segundo Outorgante compromete-se a executar os trabalhos de transferência em moldes que não prejudiquem a disponibilidade ininterrupta dos sistemas informáticos da AT e mantendo as responsabilidades e obrigações emergentes dos contratos, até estar finalizado o processo de transferência.
 5. Exceto nos casos de extinção do contrato por incumprimento do Primeiro Outorgante, todos os custos associados à execução dos trabalhos de transferência são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CAPÍTULO – IV - Disposições Finais

Cláusula 28.^a - ENCARGOS

1. Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato(s) a celebrar, incluindo as relativas à prestação e manutenção de caução e dos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas.

Cláusula 29.^a - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. As notificações e comunicações efetuam-se ao abrigo dos artigos 467.º e 469.º do CCP.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
3. As comunicações devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

- a. Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b. Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
 - c. Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - d. Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
5. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o Primeiro Outorgante e, que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Cláusula 30.^a - CONTAGEM DE PRAZOS

1. A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 31.^a - INTERPRETAÇÃO E VALIDADE

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretadas de acordo com as suas normas.
2. As Partes que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem suscitar as mesmas à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 32.^a - PREVALÊNCIA

1. As normas constantes do CCP, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
2. As normas do convite prevalecem sobre quaisquer indicações constantes nos anúncios com elas desconformes, mas as normas contidas no programa do concurso prevalecem sobre aquelas.

3. As indicações constantes do programa do procedimento, do caderno de encargos e da memória descritiva prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.
4. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Cláusula 33.^a - FORO COMPETENTE

1. Para apreciação e resolução de todos os litígios decorrentes da outorga contratual é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias é decidido com recurso à arbitragem.
3. A arbitragem é realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pelo contraente público, outro pelo Segundo Outorgante a que se reporte o litígio e um terceiro, que preside, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
4. A nomeação dos árbitros pelas partes deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
5. Na falta de acordo, o árbitro presidente é designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul, a requerimento de qualquer das partes.
6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
7. O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais de direito.
9. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
10. No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 34.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato reveste-se de natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.

2. Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o preceituado no Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, na sua atual redação e em lei especial.
3. Em tudo quanto não estiver regulado no CCP ou em lei especial, ou não resultar da aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, é subsidiariamente aplicável à execução dos contratos administrativos, com as necessárias adaptações, o direito civil.

Cláusula 35.^a - OUTORGA

1. O presente contrato redigido em 21 (vinte e uma) páginas, lido e aceite sem reservas pelas Partes é outorgado digitalmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada, em 20 de julho de 2023.

Primeiro Outorgante

Maria Judite
Silveira
Gamboa

Assinado de forma
digital por
Dados: 2023.07.20
15:31:06 +01'00'

Segundo Outorgante

Firmado por ***5057**
el día 20/07/2023 con un
certificado emitido por
AC Representación